



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.632, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

1/2

Dispõe sobre a instalação do Projeto “ParCão”, para a criação de áreas exclusivas para cães em parques públicos municipais na Cidade de Mauá.

Projeto de Lei Nº 11/2020 – Autoria do Vereador **Franciso Esmeraldo Felipe Carneiro (Chiquinho do Zaira)**

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “ParCão” em parques públicos no município de Mauá, à ser implantado em parques onde houver área mínima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) que será destinado exclusivamente para recreação dos cães.

§ 1º Os animais poderão permanecer na área de recreação apenas com a presença de seus tutores, podendo circular sem guia. Cães anti-sociais ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou animais deveram circular com auxílio de guia e focinha até adaptação do mesmo ao espaço.

§ 2º É obrigatória a utilização de focinheira nos cães relacionados na Lei Estadual 11.531/03 para ingressar no “ParCão”

Art. 2º Os animais frequentadores do “ParCão” deverão portar placas com nome, identificação do tutor e telefone.

Art. 3º Todos os animais devem estar vacinados, vermifugados e com controle de pulgas e carrapatos em dia.

Art. 4º Não é permitido o ingresso de cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local.

Art. 5º O uso do “ParCão” será exclusivo para cães e seus tutores e/ou responsáveis, não sendo permitido a entrada de pessoas desacompanhadas de animais, bem como crianças menores de 11 anos de idade. O tutor ou responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou a outras pessoas, durante sua permanência no “ParCão”

Art. 6º Cada tutor ou responsável poderá ingressar no “ParCão” com, no máximo, 03 (três) cães.

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.632, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

2/2

Art. 7º Não será permitido ingressar na área de recreação com:

- 1- Animais ferozes;
- 2- Cadelas no cio;
- 3- Alimentos de qualquer natureza;
- 4- Utilização de instrumentos musicais ou outros aparelhos sonoros, exceto em eventos especiais para cães devidamente autorizados pela Prefeitura.
- 5- Animais diagnosticados com cinomose;

Art. 8º É de responsabilidade do tutor ou responsável pelos cães a limpeza dos respectivos dejetos orgânicos no local.

Art. 9º Fica proibido o comércio e propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do "ParCão" sem a prévia autorização do órgão competente.

Art. 10. O descumprimento de qualquer artigo desta Lei ocasionará na retirada do infrator e de seu cão do local.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou por recursos de particulares e patrocinadores devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar o projeto, caso em que podem ter direito a publicidade, como contrapartida.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 15 de setembro de 2020, 65º da emancipação político-administrativa do Município.


VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.


Luiz Claudio da Silva
Diretor Legislativo